



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.510

Concede abono aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e "promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, no mês de agosto de 1.990, um abono provisório no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), a todos os servidores públicos municipais que percebem de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos mensais, inclusive aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
27 de AGOSTO de 1.990.

Eunipêdes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária